



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº 70 Horário 4:00
Data: 17/01/2023
Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 05

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

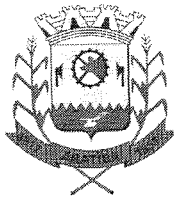
() Sim
() Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral e aumento real aos membros do Magistério Público Municipal de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual a todo o quadro do magistério público do Municipal de Aratiba no percentual de **5,79%** (*cinco inteiros setenta e nove centésimos por cento*), incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e ainda extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.


Art. 2º Além da variação do índice de revisão geral, fica concedido aumento real de **3,21%** (*três inteiros e vinte e um centésimos por cento*) sobre os vencimentos de todo o quadro do magistério municipal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

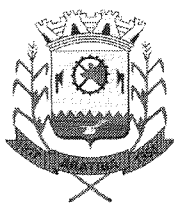
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

APROVADO EM
19 10 1 2023



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei nº 005/2023, dispõe sobre a concessão de revisão geral e aumento real dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal.

O Executivo Municipal, avaliou as atuais condições financeiras do Município, onde ficou acertado com o SIMUARA – Sindicato dos Municípios de Aratiba, a concessão de um aumento salarial num total de 9% (nove por cento), considerando o percentual de 5,79% pertinente a inflação dos últimos 12 (doze) meses – IPCA – que corresponde a reposição das perdas inflacionárias do período, acrescido do aumento real de 3,21%, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a votação favorável ao presente pleito.

Aratiba, RS, aos 17 de Janeiro de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 005/2023 -
CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL AOS
MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “concessão de revisão geral e aumento real aos membros do Magistério Público Municipal de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a concessão de revisão geral e aumento real aos membros do Magistério Público Municipal de Aratiba, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto está adequado à legislação vigente.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

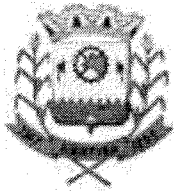
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “concessão de revisão geral e aumento real aos membros do Magistério Público Municipal de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



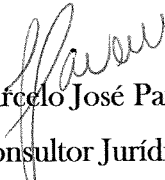
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

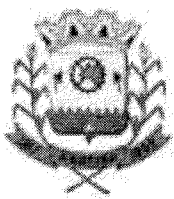
Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/2023 - CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

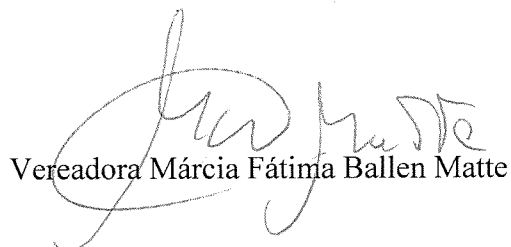
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte